

20.408
v

Autos n.º: 0003237-65.2019.8.13.0090

DESPACHO

1. Primeiramente, importante pontuar que este Juízo empreendeu esforços para realizar a correta e efetiva virtualização dos autos, tendo solicitado o apoio da e. Corregedoria de Justiça e do Setor de Informática do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/MG, conforme consta do procedimento SEI 0705790-39.2022.8.13.0090, mas não foi possível a finalização do referido procedimento, até esta data.

In casu, procedeu-se à tentativa, infelizmente pouco exitosa, de inserção deste feito físico no sistema PJE. Ou seja, iniciou-se a implantação da ação penal em referência no mencionado sistema, inclusive com a mesma numeração, qual seja, 0003237-65.2019.8.13.0090.

Entretanto, diversas alegações foram tecidas pelas partes em relação às inconsistências e desconformidades na implantação do feito no sistema PJe, em meio virtual. Aliás, a própria equipe especializada em sistemas informatizados do e. TJMG esclareceu e reafirmou a complexidade do labor a ser realizado para a correta implantação dos autos no sistema Pje, vide procedimento SEI 0705790-39.2022.8.13.0090. Assim, não há que se falar em existência de autos eletrônicos.

Desse modo, não tendo sido concluído o procedimento de virtualização, certo é que o presente feito tramita apenas em meio físico, ao passo que somente após a homologação da virtualização é que os autos tramitariam eletronicamente.

2. Prosseguindo, verifico, pelo teor da certidão e documentos de ff. 20.403/20.407, que aportou nos presentes autos, hoje, dia 18/01/2023, a notícia, ainda não comunicada formalmente pelo c. STF a este Juízo, sobre a decisão proferida pela i. Ministra Rosa Weber, datada de 17/01/2023, no bojo do “*RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.384.414 - MINAS GERAIS*”, por meio da qual determinou-se o seguinte:

“(…) Ante o exposto, forte no art. 13, VIII, do RISTF, e sem prejuízo de posterior reexame da matéria pelo eminente Ministro Redator do acórdão, determino o envio de cópia do presente feito ao Juízo da 9ª Vara Federal Seção Judiciária de Minas Gerais para que, atento ao risco prescricional e independentemente da remessa dos autos originais (que também deve ser imediata) pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e



20.409
4

de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho, promova o andamento da ação penal n° 003237-65.2019.8.13.0090.

Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho, bem como ao TRF da 6ª Região e ao Juízo da 9ª Vara Federal Seção Judiciária de Minas Gerais.

Intime-se, com urgência, o Procurador-Geral da República.

Findas as férias coletivas, encaminhem-se os autos ao Ministro Nunes Marques, designado Redator para o acórdão.”

Negritei, sublinhei e destaquei.

Assim, ante o exposto, em cumprimento ao comando da i. Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber, de ff. 20.404/20.407, delibero:

a) À d. Secretaria deste Juízo, para **encaminhar, imediatamente, cópia digitalizada, e integral, dos presentes autos ao Juízo da 9ª Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais.**

b) A par do acima determinado, e ainda em atendimento à ordem do c. STF, **remetam-se os autos físicos em epígrafe, assim como os documentos e mídias sigilosos e não sigilosos referentes a este feito, com urgência, ao Juízo da 9ª Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, para deliberações.**

b.1 - Destaco, por oportuno, que este Juízo solicitou apoio à e. CGJ do e. TJMG, nesta data, a fim de efetuar a remessa dos autos físicos supra, com urgência, vide procedimento SEI n.º 0059718-09.2023.8.13.0090, pois trata-se de feito com mais de 20.000 (vinte e mil) página, de 87 volumes, instruído com quase 03(três) centenas de equipamentos eletrônicos de armazenamento de mídias, e outros documentos acautelados no cofre desta Vara. Ademais, o Juízo Federal, declarado como competente para apreciar e julgar este feito, possui endereço em outra Comarca.

c) Demais disso, **à d. Secretaria**, para certificar pormenorizadamente sobre as diligências empreendidas e, ainda, quanto à efetiva remessa e entrega dos presentes autos e documentos/mídias que deles constam, ao Juízo da 9ª Vara Federal Seção Judiciária de Minas Gerais. Lavre-se o recibo de entrega dos autos, documentos e mídias, de forma detalhada.

d) Autorizo que um oficial de Justiça desta Comarca, caso necessário, acompanhe a diligência de remessa, até a entrega dos autos em tela, deslocando-se, inclusive, até a Comarca em que situada o Juízo Federal respectivo.



20.410
d

3. Além disso, por conclusão lógica, ante o teor da decisão proferida pelo c. STF, ora em comento, remetam-se para o Juízo da 9ª Vara Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, também, os autos conexos a este feito, distribuídos por dependência, quais sejam:

i) 0001819-92.2019.8.13.0090 (cautelar proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, requerendo, inicialmente, decretação de prisão temporária e a realização de busca e apreensão), de 12 (doze) volumes;

ii) 0007782-81.2019.8.13.0090 (requerimento, em apartado, formulado pelo excelentíssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Brumadinho), sendo 01 (um) volume;

iii) 0007774-07.2019.8.13.0090 (requerimento, em apartado, formulado pelo excelentíssimo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Brumadinho), sendo 01 (um) volume;

iv) 0006634-98.2020.8.13.0090 (Incidente de Exceção de Incompetência apresentado por Ardênio Negro Júnior), sendo 03 (três) volumes;

v) 0007531-92.2021.8.13.0090 (requerimento de restituição de bens), sendo 01 (um) volume; e

vi) 0002219-38.2021.8.13.0090 (Incidente de Exceção de Incompetência apresentado por Felipe Figueiredo Rocha), sendo 01 (um) volume.

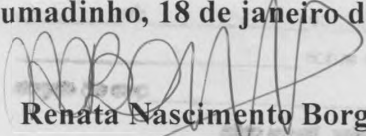
À d. Secretaria, para certificar pormenorizadamente sobre as diligências empreendidas e, ainda, quanto à efetiva remessa e entrega dos presentes autos ao Juízo Federal retro.

Translade-se cópia deste despacho para os autos conexos acima mencionados, os quais este *decisum* abarca.

4. Por fim, autorizo, desde já, a d. Secretaria Judicial desta Vara que, após o efetivo recebimento dos presentes autos físicos pelo Juízo Federal, realize o cancelamento do procedimento de virtualização iniciada via Pje, pois não concluído, para se evitar tumultos.

Cumpra-se, com urgência. Certifique-se, pormenorizadamente.

Brumadinho, 18 de janeiro de 2023


Renata Nascimento Borges

Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 18 de 01 de 2023

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(a) Flavica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 19 de 01 de 2023,

juntou aos autos ofício

que se segue.

Para entrar, levou este

O(A) Escrivão(a) Flavica

